



## **COMISSÃO MUNICIPAL SETORIAL DE MÚSICA**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES**

**ARTIGO 1º** - A Comissão Municipal Setorial de Música é constituída em conformidade com a legislação que instituiu a Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”. Nesta qualidade, constitui-se entre as demais Comissões Municipais Setoriais em parte dos órgãos administrativos da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva” competindo-lhe o desempenho das funções relacionadas no Regimento Interno da mesma Fundação, a saber:

- I – Contribuir para a elevação do nível cultural da comunidade;
- II – Estabelecer objetivos e programas de atuação de sua área;
- III – Encaminhar as propostas de projetos e atividades que comporão o Plano de Atuação Cultural da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”.

**ARTIGO 2º** - A Comissão Municipal Setorial de Música, daqui por diante, neste instrumento, também denominada simplesmente de Comissão Setorial, atuará junto aos outros órgãos da Fundação Cultural para a concretização dos seguintes objetivos:

- I – Criar e incentivar projetos que visem o pleno desenvolvimento de atividades musicais no município;
- II – Incentivar e contribuir com a realização de festivais, mostras, concursos, cursos e ciclos culturais que venham a estimular o surgimento de novos criadores e produtores, bem como a formação de um público para as atividades ligadas à área de música no município.
- III – Possibilitar o aperfeiçoamento de valores humanos locais, estimulando a formação e manutenção de grupos atuantes na área musical no município.
- IV – Atuar no sentido de propiciar condições para participação de nossos representantes em festivais, encontros, cursos, conferências, concursos e semanas culturais realizadas em outros municípios.
- V – Desenvolver e estimular atividades que visem a recuperação da memória musical e cultural do município.

#### **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 3º** - A composição da Comissão Setorial não se limitará em número de participantes, respeitando os seus membros regularmente inscritos e suas reuniões serão abertas a todas as entidades e pessoas interessadas no desenvolvimento da música no município.

**ARTIGO 4º** - A coordenação da Comissão Setorial será constituída por membros, a saber:

- I – Um coordenador Titular da Comissão Municipal Setorial de Música.
- II – Um vice coordenador.
- III – Um secretário.



§1º - O preenchimento dos cargos instituídos nesse artigo será por eleição entre os membros da Comissão Setorial, para o exercício de um ano, com direito a uma única recondução.

§2º - A eleição será para preenchimento dos cargos instituídos nesse artigo dar-se-á sempre em reunião extraordinária para o mês de março de cada ano.

**ARTIGO 5º - A Comissão Setorial se reunirá:**

I – Ordinariamente, uma ou mais vezes ao mês, de acordo com o calendário anual de reuniões estabelecido na primeira reunião de cada ano.

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante competentes convocações extraordinárias.

§1º - As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas pelo Coordenador Titular com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por escrito, constando a pauta da reunião.

§2º - Em se tratando de eleição para preenchimento dos cargos instituídos no Art. 4º, a reunião se realizará por convocação extraordinária com antecedência mínima de cinco dias, constando na mesma pauta da reunião.

**ARTIGO 6º - Terão direito a voto nas decisões da Comissão Setorial, assim como nas eleições da coordenadoria, os seus membros que preencham os seguintes requisitos:**

I – Frequência mínima à metade das reuniões ordinárias já havidas no exercício anual em curso, ou

II – Frequência mínima à metade do total das reuniões, ordinárias e extraordinárias, havidas nos últimos seis meses.

**ARTIGO 7º - Os membros da Comissão Setorial que estiverem no exercício dos cargos instituídos no artigo 4º substituir-se-ão entre si nos seus eventuais impedimentos ou na eventual vacância do cargo, respeitadas as disposições do Capítulo III e admitindo-se a sucessão cumulativa conforme ali previsto;**

**CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS**

**ARTIGO 8º - Compete ao coordenador:**

I – Coordenar as reuniões ou, em casos especiais designar quem o faça.

II – Elaborar as pautas das reuniões.

III – Colaborar na elaboração das atas das reuniões.

IV – Assinar correspondências da Comissão.

V – Encaminhar as resoluções da Comissão e atuar junto à Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva” no sentido de viabilizar o cumprimento das mesmas.

VI – Convocar reuniões extraordinárias para o preenchimento, em caso de vacância, de qualquer cargo da Comissão Setorial.

**ARTIGO 9º - Compete ao vice coordenador:**

I – Substituir o coordenador em seus impedimentos, dando continuidade aos trabalhos em andamento.

II – Coordenar, quando for o caso, as subcomissões ou grupos de trabalho.



**ARTIGO 10º** - Compete ao secretário:

- I – Anotar os assuntos discutidos em reuniões.
- II – Fazer as atas das reuniões, ou propor e designar em conjunto com o coordenador quem o faça.
- III – Solicitar da Diretoria Executiva da Fundação o atendimento das obrigações administrativas e demais funções burocráticas.
- IV – Convocar os membros da Comissão Setorial e seus convidados para as reuniões, reuniões especiais.
- V – Substituir o Vice-coordenador nos seus impedimentos, dando continuidade aos trabalhos em andamento.

**ARTIGO 11º** - Compete à Comissão Municipal de Música:

- I – Criar condições para informar a população sobre o funcionamento da Comissão Setorial.
- II – Elaborar boletim informativo da Comissão.
- III – Incentivar junto às demais Comissões Setoriais uma atuação conjunta quanto a divulgação dos eventos e projetos de todas as comissões.

**CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES, VOTAÇÕES E OUTROS ATOS**

**ARTIGO 12º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Setorial se efetuarão com quórum mínimo de cinco de seus membros, dos quais pelo menos um membro da coordenação.

§1º - No caso de falta de quórum a reunião se realizará em Segunda convocação trinta minutos depois da hora marcada, com metade do quorum estabelecido no caput deste artigo, havendo a presença de pelo menos um membro da coordenação da Comissão Setorial.

§2º - Não havendo nem mesmo o quórum estabelecido pela Segunda convocação, será convocada para nova reunião para uma data com prazo não superior a sete dias, mediante convocatória assinada por membro da coordenação presente ou por quaisquer três membros da Comissão Setorial presentes, mediante assinatura conjunta.

**ARTIGO 13º** - Respeitadas as disposições dos artigos 6º e 13º; as decisões da Comissão Setorial serão alcançadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias por maioria simples de votos, exercendo suplementarmente o voto de minerva, em caso de empate, o membro da Comissão Setorial que estiver no exercício da coordenação da reunião.

**CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 14º** - O membro da coordenação da Comissão Setorial que deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, ordinárias ou não, ou três reuniões, ainda que não consecutivas, num período de quatro meses, terá o seu cargo declarado vago pelos demais membros da Comissão, procedendo-se nova eleição para seu preenchimento em reunião que será convocada em conformidade com o artigo 8º.

Parágrafo único – Exclui-se da incidência deste artigo, o membro da coordenação da Comissão Setorial que, para esse fim tenha apresentado aos demais membros, com cópia



dirigida ao Diretor Presidente da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" pedido por escrito de afastamento temporário, por prazo não superior a noventa dias.

**ARTIGO 15º** - A reunião extraordinária regularmente convocada para eleição da nova coordenação da Comissão Setorial obedecerá o disposto no artigo 6º e no caput do art. 13º, com automática Segunda convocação a partir de trinta minutos após o horário previsto para seu início mantido o mesmo quórum.

§1º - Não sendo atingido o quórum, será convocada nova reunião dentro dos sete dias subsequentes, respeitando o disposto no caput do artigo 13º.

§2º - Os candidatos poderão se inscrever por chapa ou individualmente e a Assembléia decidirá se o voto será aberto ou secreto.

**ARTIGO 16º** - Na eventualidade de, esgotadas as providências dispostas no artigo 16º, subsistir a falta de preenchimento de pelo menos metade dos cargos de Coordenação da Comissão Setorial, nestes incluindo-se o de coordenador titular ou de secretário, o membro da Comissão que tenha coordenado a reunião extraordinária prevista naquele artigo, deverá dirigir expediente expositivo ao Diretor Presidente da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", ao qual, incumbirá, então, adotar as providências cabíveis para a constituição de nova coordenação para a Comissão Setorial.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 17º** - A Comissão Setorial de Música tem existência por prazo indeterminado e qualquer proposta para eventuais alterações no presente Regimento Interno somente poderá ser voltada em reunião cujo programado ato conste expressamente em seu regular aviso de convocação.

§1º - Este Regimento Interno, em sua presente versão, está em vigor desde a data de sua aprovação pela Comissão Municipal Setorial de Música, ficando revogadas quaisquer disposições contrárias.

§2º - Esta presente versão foi aprovada em reunião da Comissão Setorial realizada em conforme registrado em folhas nº 3, 4, 5 e 6 do Livro de Atas da Comissão Setorial de Música, assim fazendo-se assinado pelo coordenador da Reunião e pelos demais membros presentes.

Paraibuna, 28 de julho de 1997..